

CONCLUSÕES

Os participantes do 1º Seminário sobre Publicações Oficiais Brasileiras, reunidos em Brasília, de 22 a 25 de julho de 1975, à vista dos trabalhos, conferências e proposições apresentados, resolvem, por unanimidade,

RECOMENDAR:

1. A adoção do seguinte conceito de publicação oficial:

Documentos bibliográficos e não bibliográficos produzidos e/ou editados sob a responsabilidade, às expensas ou por ordem dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como também de entidades dotadas de personalidade jurídica própria — de qualquer forma vinculadas à administração pública — nos níveis federal, estadual, municipal, incluindo os Territórios e o Distrito Federal.

2. Quanto às atividades documentárias e à normalização:

2.1 — a análise, a indexação e a divulgação, a curto prazo, pelos órgãos públicos, dos respectivos atos e realizações, evitando a duplicação de serviços e favorecendo a implementação do NATIS (Sistema Nacional de Informações);

2.2 — a observância, pelas editoras oficiais, das normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT;

2.3 — a máxima divulgação, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, de suas normas e projetos concernentes a publicações;

2.4 — a criação, no âmbito da Comissão Brasileira de Documentação em Processos Técnicos, de grupo de trabalho para coordenar medidas capazes de promover a uniformização dos critérios e normas de catalogação na fonte de publicações oficiais;

2.5 — o uso, pelos órgãos editores oficiais, de códigos numéricos que facilitem o controle de suas publicações, como o ISBN (International Standard Book Number) e o ISSN (International Standard Serial Number);

2.6 — a integração, no corpo editorial dos órgãos públicos, de bibliotecários que se responsabilizem pela catalogação na fonte, normalização de publicações, pesquisas e levantamentos bibliográficos, indexações e outras atividades documentárias;

2.7 — a adequação às normas documentárias da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, quanto à divulgação de atos e de atividades dos órgãos, nos diários oficiais:

- 2.7.1 — a inclusão, na primeira página dos diários oficiais, de um expediente, de sumário e da indicação da existência do suplemento, quando couber;
 - 2.7.2 — o encaminhamento, pelos órgãos públicos, dos elementos que identificarão, no sumário, cada matéria a ser publicada nos diários oficiais;
 - 2.7.3 — a apresentação, antes do texto de todo ato administrativo a ser publicado, de ementa que sintetize seu conteúdo;
 - 2.7.4 — o levantamento e a análise dos atos oficiais pelos órgãos dos quais emanam, com vistas à publicação periódica de índices, com indicação das respectivas páginas dos órgãos oficiais de divulgação (diários oficiais), a fim de facilitar o acompanhamento da atividade do órgão e o trabalho de referência realizado pelos serviços de documentação de bibliotecas, de arquivos e de assessorias;
- 2.8 — o reconhecimento pelos órgãos públicos, que desenvolvam atividades de documentação, da existência de dois acervos distintos: o da documentação oficial do próprio órgão e o da documentação externa, estranha ao órgão, formando, respectivamente, arquivos e bibliotecas.
3. Quanto ao depósito legal e aos direitos autorais:
- 3.1 — a observância do disposto no decreto vigente que estabelece o depósito legal, na Biblioteca Nacional, de dois exemplares de qualquer publicação produzida no território nacional;
 - 3.2 — a análise das prescrições legais pertinentes às publicações oficiais tanto na legislação interna quanto em acordos e convenções internacionais a que o Brasil tenha aderido;
 - 3.3 — a instituição de uma comissão constituída por representantes da Biblioteca Nacional, do Instituto Nacional do Livro e de outras entidades interessadas na revisão das prescrições relativas ao depósito legal;
 - 3.4 — a expressa designação de biblioteca central depositária no âmbito de órgãos supervisores da administração federal, estadual ou municipal, de publicações emanadas das respectivas unidades integrantes ou vinculadas, na mesma área de competência;
 - 3.5 — o depósito corrente obrigatório no arquivo geral dos respectivos órgãos públicos, dos "arquivos impressos" — publicações oficiais que refletem suas atividades.
4. Quanto à divulgação e à comercialização:
- 4.1 — a divulgação periódica pelas editoras oficiais, de listas e catálogos de suas respectivas publicações;
 - 4.2 — a padronização do formato dos catálogos e listas de publicações oficiais brasileiras, com o fim de facilitar a composição do catálogo geral dessas publicações;
 - 4.3 — a divulgação das publicações oficiais através da permuta de anúncios em periódicos congêneres;
 - 4.4 — a reserva, nos diários oficiais, de espaço especialmente destinado à divulgação de publicações oficiais;

- 4.5 — a divulgação, pelo programa "A Voz do Brasil", da Agência Nacional, de noticiário relativo às publicações oficiais, enviado por seus respectivos editores;
- 4.6 — a comercialização, quando couber, de cota da tiragem das publicações oficiais, fator de melhor planejamento editorial e garantia de acesso por parte do grande público a esses documentos;
- 4.7 — a centralização, sem exclusividade, da venda de publicações oficiais em órgão que disponha de infra-estrutura adequada, em todo o território nacional, como a Fundação IBGE, a Fundação Nacional de Material Escolar, Departamento de Imprensa Nacional, ou outro;
- 4.8 — a coordenação, pelo Instituto Nacional do Livro, da participação dos órgãos editores oficiais na Bienal Internacional do Livro.

SUGERIR:

- 1 — a inclusão, no temário do 2º Seminário, de abordagem aos:
 - princípios que devem presidir as relações entre editores, bibliotecários e gráficas envolvidos na edição de publicações oficiais;
 - fundamentos psicossociais e administrativos do critério da seletividade na divulgação e distribuição de publicações oficiais;
- 2 — a compatibilização de sistemas e a coordenação de atividades entre as bibliotecas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, como umísono ponto de apoio ao processo legislativo, considerando a perspectiva de depósito legal das publicações oficiais no Congresso Nacional.

ENCARECER:

- 1 — a participação, nos próximos seminários, de todos os editores subordinados e/ou vinculados aos órgãos públicos;
- 2 — a regulamentação da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, com a implantação do Conselho Nacional de Direitos Autorais e a obrigatoriedade do encaminhamento à Biblioteca Nacional das obras registradas para proteção do direito do autor.

APROVAR:

- 1 — a criação de comissão permanente, junto à Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal — ABDF, para:
 - estimular a implementação das recomendações deste Seminário;
 - promover as medidas necessárias à realização, em 1976, do 2º Seminário e vincular o 3º ao 9º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação;
 - manter estreito contato com os órgãos e entidades interessados na realização de futuros seminários sobre publicações oficiais.
- 2 — a moção apresentada por Carlos Goldenberg, no sentido de louvar a atuação de todos os componentes da equipe que organizou, coordenou e realizou o 1º Seminário sobre Publicações Oficiais Brasileiras, em Brasília, de 20 a 25 de julho de 1975.

Brasília, 25 de julho de 1975.